



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.503 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE SE ENCONTRAM EM ÁREAS DE RISCO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E MENCIONA.

O Povo do Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar às famílias selecionadas e classificadas neste projeto, terrenos com as construções existentes, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

Parágrafo Único - As famílias de que trata esta lei são aquelas cujas moradias atuais se encontram em áreas de risco, conforme estudo social realizado pelo Centro de Referência da Assistência Social, sendo elas:

I - Palmira Pereira da Rocha, brasileira, viúva, nascida em 10/09/1953, portadora da CI nº MG 18574241, inscrito no CPF nº 724174126-91, residente na Ladeira da Garapa, s/nº, Pirapetinga, MG.

II - Jander da Silva Martins, brasileiro, viúvo, nascido em 16/10/1953, inscrito no CPF nº 870422586-49, residente na Ladeira da Garapa, s/nº, Pirapetinga, MG.

Art. 2º Para a família descrita no inciso "I" do artigo anterior, será doado o imóvel de lote nº 03, medindo 10,00 metros de frente, 10,01, metros de fundos, 22,72 metros pelo lado direito de quem entra e 23,23 metros pelo lado esquerdo de quem entra, dividindo e confrontando pela frente com a Rua Projetada, pelos fundos com o Loteamento Planalto, pelo lado direito com o lote 01 e 02 e pelo lado esquerdo com o lote nº 04, situado no Bairro Matinha, nesta

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em 12/09/2011

Roberta Paria Pereira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cidade de Pirapetinga, MG, com uma construção inacabada existente, cujo lote encontra-se gravado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, na matrícula 4106; e para a família descrita no inciso "II" do artigo anterior, será doado o imóvel de lote nº 04, medindo 10,00 metros de frente, por 10,01 metros de fundos, 23,20 metros pelo lado direito de quem entra e 23,23 metros pelo lado esquerdo de quem entra, confrontando-se pela frente com a Rua projetada, pelos fundos com o Loteamento Planalto, pelo lado direito com o lote 03 e pelo lado esquerdo com o lote 05, com uma construção inacabada existente, cujo lote encontra-se gravado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, à margem da matrícula 4.107.

Art. 3º Os imóveis que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município, conforme consta dos registros descritos no artigo anterior e serão doados sem ônus para os donatários.

Parágrafo único - As doações serão gravadas com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposições da lei civil em vigor.

Art. 4º Sendo as doações reconhecidas como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

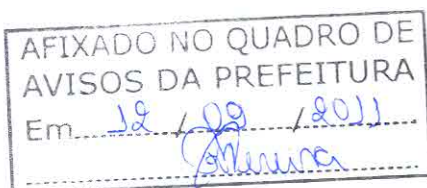
Art. 5º Fica atribuído aos imóveis objetos desta lei o valor global de R\$30.000,00 para efeitos de escrituração.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 12 de setembro de 2011.



José Isaías Masiero
Prefeito Municipal



Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete